



# Câmara Municipal de Iúna

## Setor de Licitações

CONTRATO Nº 04/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, na sede da Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 008.473.167-26 e RG nº 1182762 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Augusto de Castro, 84, Bairro Quiombo, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.154/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, residente Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, 04517-936, portador do documento de identidade nº 27638106 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e pelo Sr. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formada em Mercadologia, residente Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, 04517-936, portadora do documento de identidade nº 3079109264 SSP RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

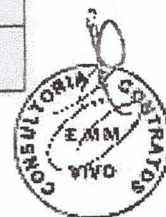
**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel com adesão em plano empresa, tarifa zero, na modalidade pós-pago.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 – O valor mensal do Contrato é de R\$1.819,87 (um mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) e o valor global do edital é de R\$21.838,44 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser aditivado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unit.	Total
1	Assinatura mensal	Und.	13	R\$0,00	R\$0,00
2	Serviço de controle de ligação	Und.	13	R\$0,00	R\$0,00
3	intra-grupo	Und.	13	R\$0,00	R\$0,00
4	Serviço de envio de mensagem SMS	Und.	1000	R\$0,00	R\$0,00
5	Serviço de internet 10GB (pacote) 4G	Und.	13	R\$139,99	R\$1.819,87
6	Ligações VC-1 móvel x fixo	Minutos p/mês	1200	R\$0,00	R\$0,00
7	Ligações VC-1 móvel x móvel (intra-grupo)	Minutos p/mês	6000	R\$0,00	R\$0,00
8	Ligações VC-1 móvel x móvel (mesma operadora)	Minutos p/mês	5000	R\$0,00	R\$0,00
9	Ligações VC-1 móvel x móvel (outra operadora)	Minutos p/mês	1200	R\$0,00	R\$0,00
10	Ligações VC2 e VC3 móvel x móvel (mesma operadora)	Minutos p/mês	500	R\$0,00	R\$0,00
11	Ligações VC2 e VC3 móvel x móvel (outras operadoras) e móvel x fixo	Minutos p/mês	500	R\$0,00	R\$0,00
Valor Excedente ao contratado cobrado após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços					
ESPECIFICAÇÃO			VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO 2B)		







# Câmara Municipal de Iúna

## Setor de Licitações

Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$0,50
SMS	R\$0,60

2.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação a Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4 – Os pagamentos (faturamentos) serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado ou através do boleto bancário ou através de documentos de cobrança de barras.

2.5 – Dados para emissão da Nota Fiscal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, bairro Centro – Iúna/ES, CEP 29390-000 – CNPJ:

31.724.289/0001-15 – Inscrição Estadual: Isento.

2.6 – Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2 – Cabe à empresa contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3 – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do(a) Contratado(a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

3.4 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: 001001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 012.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 – A prestação de serviços será executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pelo Legislativo Municipal.

5.2 – A prestação de serviços, objeto desta licitação, será fiscalizada por Servidor do Legislativo Municipal, condicionando a conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços impugnados.

5.3 – Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a reparação no prazo exigido.

5.4 – A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços.

5.5 – A empresa vencedora ficará responsável pela garantia dos serviços prestados.

5.6 – O período de vigência do presente contrato será de 21 de janeiro de 2022 à 20 de janeiro de 2023.

5.7 – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

### 06) CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;







# Câmara Municipal de Iúna

## Setor de Licitações

- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior; no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de idoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.2 – As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, e CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

6.4 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

6.5 – Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumentos.

7.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificativa e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere no contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:







# Câmara Municipal de Iúna

## Setor de Licitações

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

#### 8.1 – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.

#### 8.2 – Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na prestação de serviços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante ou a terceiros;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma de legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

### 09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servid previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas no Artigo 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### 10.1.1 – Unilateralmente pelo Contratante:

- I. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II. Quando necessário modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- I. Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II. Quando necessário à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;
- III. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:







# Câmara Municipal de Iúna

## Setor de Licitações

11.1 – Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período de vigência.

11.2 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, ocorrendo a despesa por conta do Contratante.

11.3 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

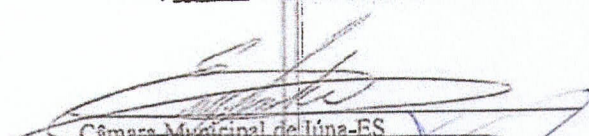
11.4 – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Licitação nº 02/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

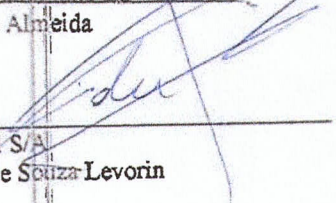
12.1 – Elegem o Foro da Comarca de Iúna-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

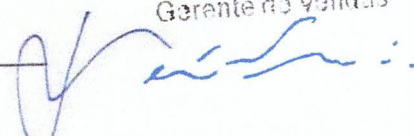
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

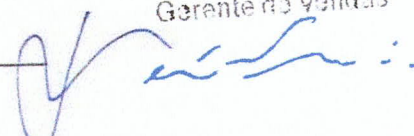
Iúna-ES, 11 de novembro de 2021.

  
Câmara Municipal de Iúna-ES  
Edson Márcio de Almeida  
Presidente

  
Fabio M.S. Levorin  
Gerente Comercial

  
Telefonica Brasil S/A  
Fabio Marques de Souza Levorin  
Procurador

  
Ricardo Jose Figueira  
Gerente de Vendas

  
Telefonica Brasil S/A  
Andressa Simone Mertins de Oliveira  
Procuradora

